



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pedido de Providências nº 8503734-39.2020.8.06.0026 (fazer menção na resposta)

Assunto: Indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades

Interessados: Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU); Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 382/2020/CGJCE

Trata-se de procedimento instaurado nesta Casa Corregedora por força do ofício circular advindo do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional solicitando, *ipsis litteris*:

- aos órgãos que registram a propriedade de bens:
 - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
 - sendo localizado algum ativo:
 - que os bens seja **indisponibilizados**; e
 - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
 - comunicar ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado [no art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988.](#)

Desta forma, oficie-se a todas serventias extrajudiciais com competência para o referido registro para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, informe a existência ou não de ativos em nome dos mencionados na lista encaminhada, bem como as providências adotadas diante da solicitação feita.

Cópia deste despacho servirá como ofício circular que deverá ser enviado, via PEX, com cópia das fls.2/17.

Comunique-se o interessado a ciência do comando e as medidas adotadas.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, _ de setembro de 2020.

Desembargador TEODORO SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça

TEODORO SILVA

SANTOS:101849

37353

Assinado de forma digital
por TEODORO SILVA

SANTOS:10184937353

Dados: 2020.10.01

16:42:01 -03'00'

Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE

CSNU [csnu@mj.gov.br]

Enviado:segunda-feira, 28 de setembro de 2020 19:01**Para:** CSNU [csnu@mj.gov.br]; Fabiana Vieira de Queiroz [fabiana.queiroz@mj.gov.br]**Anexos:** Ofício Circular nº 8-2020 ~1.pdf (138 KB) ; Ofício-09274.0004092020-32~1.pdf (23 KB)

Prezados,

Em atenção à [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos Ofício-Circular nº 8/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, relativo à atualização da lista de Sanções sobre à Al-Qaeda e ao ISL.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



12750288



08099.011355/2020-46



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, 28 de setembro de 2020.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE**

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Comitê de Sanções estabelecido por meio das Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo à Al-Qaeda e ao ISIL, as quais foram internalizadas no território nacional, respectivamente, pelos Decretos nº 3.267/1999, nº 7.606/2011 e nº 8.799/2016.
2. A [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Essa Lei foi então regulamentada pelo o Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.
3. O artigo 4º, do [Decreto nº 9.825, de 05 de junho de 2019](#), designa o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), devendo informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e:

I - em casos que envolvam indisponibilidade de ativos:

- a) aos demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, que deverão comunicar o fato, sem demora, aos correspondentes sujeitos obrigados, se já não o tiverem feito anteriormente; e
- b) aos seguintes órgãos e entidades da administração pública, que deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento, sem demora, da medida de indisponibilidade de ativos, se já não o tiverem feito anteriormente:

1. Corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal;
2. Agência Nacional de Aviação Civil;
3. Agência Nacional de Telecomunicações;
4. Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;

5. Capitánias dos portos; e

6. Outros órgãos de registro público competentes;

II - em casos que envolvam restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele, à Polícia Federal, que deverá comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente; e

III - em casos que envolvam restrição à importação ou à exportação de bens, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às capitánias dos portos, que deverão comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e aos operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento.

4. A Presidência do Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) informou ter realizado atualização na **lista consolidada de sanções sobre à Al-Qaeda e ao ISIL** com os seguintes nomes:

- QDi. 096, Moussa Ben Omar Ben Ali Essaad

- QDi. 099, Khalil Ben Ahmed Ben Mohamed Jarray

- QDi. 138, Said Ben Abdelhakim Ben Omar Al-Cherif

- QDi. 139, Imed Ben Mekki Zarkaoui

- QDi. 140, Kamal Ben Maoeldi Ben Hassan Al-Hamraoui

- QDi. 143, Hamadi Ben Abdul Aziz Ben Ali Bouyehia

- QDi. 149, Nouredine Ben Ali Ben Belkassem Al-Drissi

- QDi. 330, Azzam Abdullah Zureik Al-Maulid Al-Subhi

- QDi. 332, Ibrahim Suleiman Hamad Al-Hablain

- QDi. 370, "Tarad Mohammad Aljabra", cujo nome foi ajustado para "Tarad Mohammad

5. Diante da atualização da referida lista, solicitamos:

- **aos órgãos que registram a propriedade de bens:**
 - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
 - sendo localizado algum ativo:
 - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
 - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
 - comunicar ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado no [art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#).
- **à Polícia Federal:**
 - informamos a necessidade de adotar medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, destacando terem sido informados dados dos passaportes, conforme documento anexo;
 - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente;
 - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
 - sendo localizado algum ativo:

- que os bens sejam **indisponibilizados**; e
 - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
- **à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**
 - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
 - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o tiver feito anteriormente;
 - **à Capitania dos Portos:**
 - além das solicitações relativas à pesquisa e bloqueio de bens (primeiro item desta lista):
 - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
 - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações e operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.
6. Informamos, ainda, que a lista atualizada encontra-se disponível no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública: <https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/csnu>
7. Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico csnu@mj.gov.br.
8. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- Cordialmente,

(Assinado eletronicamente)

SILVIA AMÉLIA FONSECA DE OLIVEIRA

Diretora do DRCI/SENAJUS



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Amélia Fonseca de Oliveira, Diretor(a) do Depto. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional**, em 28/09/2020, às 18:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12750288** e o código CRC **BDB31A0E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ofício nº 09274.000409/2020-32

Brasília, 24 de setembro de 2020

De: DCIT (Divisão de Combate ao Crime Transnacional)

Para: MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Destinatário: À Senhora
Silvia Amelia Fonseca de Oliveira
Diretora do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica
Internacional

Senhora Diretora,

Informo, para conhecimento e providências cabíveis, que, de acordo com relato da Missão do Brasil junto às Nações Unidas em Nova York, a presidência do Comitê de Sanções estabelecido por meio das Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, relativo à Al-Qaeda e ao ISIL, informou ter realizado emendas na lista de sanções para os seguintes indivíduos e entidades:

- QDi. 096, Moussa Ben Omar Ben Ali Essaad
- QDi. 099, Khalil Ben Ahmed Ben Mohamed Jarray
- QDi. 138, Said Ben Abdelhakim Ben Omar Al-Cherif
- QDi. 139, Imed Ben Mekki Zarkaoui
- QDi. 140, Kamal Ben Maoeldi Ben Hassan Al-Hamraoui
- QDi. 143, Hamadi Ben Abdul Aziz Ben Ali Bouyehia
- QDi. 149, Nouredine Ben Ali Ben Belkassem Al-Drissi
- QDi. 330, Azzam Abdullah Zureik Al-Maulid Al-Subhi
- QDi. 332, Ibrahim Suleiman Hamad Al-Hablain
- QDi. 370, "Tarad Mohammad Aljabra", cujo nome foi ajustado para "Tarad Mohammad

Este documento poder ser certificado através do endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=56ebc5995cacf6f869c33546024da8cbedec1b5d>

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: **dcit@itamaraty.gov.br**

Alnori Alfares Aljarba"

- QDe. 015, Wafa Humanitarian Organization

2. A versão atualizada da lista consolidada de indivíduos e entidades associadas à Al-Qaeda e ao ISIL, e sujeitas a sanções, está disponível em:

https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq_sanctions_list

Cordialmente,

Eric do Val Lacerda Sogocio

Chefe da Divisão de Combate ao Crime Transnacional

Ministério das Relações Exteriores

Fone: 2030-8208

Documento assinado eletronicamente por **Eric do Val Lacerda Sogocio**, em 24/09/2020, às 17:16

Este documento poder ser certificado através do endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=56ebc5995cacf6f869c33546024da8cbedec1b5d>

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: **dcit@itamaraty.gov.br**

Destinatários deste Ofício

Abin (Agência Brasileira de Inteligência) arint@abin.gov.br

COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) coaf@fazenda.gov.br

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública) drci@mj.gov.br

Este documento poder ser certificado através do endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=56ebc5995cacf6f869c33546024da8cbedec1b5d>

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: **dcit@itamaraty.gov.br**

Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE

CSNU [csnu@mj.gov.br]

Enviado:terça-feira, 29 de setembro de 2020 9:44**Para:** CSNU [csnu@mj.gov.br]**Anexos:** SEI_MJ - 12750739 - Ofício~1.pdf (185 KB) ; Oficio-09274.0004092020-32~1.pdf (23 KB)

Prezados,

Em aditamento ao Ofício-Circular nº 8/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, encaminhamos o Ofício-Circular nº 9/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, com a adição de mais um nome a lista consolidada de sanções sobre à Al-Qaeda e ao ISIL;

- QDe. 015, Wafa Humanitarian Organization

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica
Internacional
Secretaria Nacional de Justiça
SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar - Shopping ID – Brasília (DF)
Tel: (+55) 61 2025-8916

De: CSNU**Enviada em:** segunda-feira, 28 de setembro de 2020 19:01**Para:** CSNU <csnu@mj.gov.br>; Fabiana Vieira de Queiroz <fabiana.queiroz@mj.gov.br>**Assunto:** Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE

Prezados,

Em atenção à [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos Ofício-Circular nº 8/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, relativo à atualização da lista de Sanções sobre à Al-Qaeda e ao ISL.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ofício nº 09274.000409/2020-32

Brasília, 24 de setembro de 2020

De: DCIT (Divisão de Combate ao Crime Transnacional)

Para: MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Destinatário: À Senhora
Silvia Amelia Fonseca de Oliveira
Diretora do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica
Internacional

Senhora Diretora,

Informo, para conhecimento e providências cabíveis, que, de acordo com relato da Missão do Brasil junto às Nações Unidas em Nova York, a presidência do Comitê de Sanções estabelecido por meio das Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, relativo à Al-Qaeda e ao ISIL, informou ter realizado emendas na lista de sanções para os seguintes indivíduos e entidades:

- QDi. 096, Moussa Ben Omar Ben Ali Essaad
- QDi. 099, Khalil Ben Ahmed Ben Mohamed Jarray
- QDi. 138, Said Ben Abdelhakim Ben Omar Al-Cherif
- QDi. 139, Imed Ben Mekki Zarkaoui
- QDi. 140, Kamal Ben Maeldi Ben Hassan Al-Hamraoui
- QDi. 143, Hamadi Ben Abdul Aziz Ben Ali Bouyehia
- QDi. 149, Nouredine Ben Ali Ben Belkassem Al-Drissi
- QDi. 330, Azzam Abdullah Zureik Al-Maulid Al-Subhi
- QDi. 332, Ibrahim Suleiman Hamad Al-Hablain
- QDi. 370, "Tarad Mohammad Aljabra", cujo nome foi ajustado para "Tarad Mohammad

Este documento poder ser certificado através do endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=56ebc5995cacf6f869c33546024da8cbedec1b5d>

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: **dcit@itamaraty.gov.br**

Alnori Alfares Aljarba"

- QDe. 015, Wafa Humanitarian Organization

2. A versão atualizada da lista consolidada de indivíduos e entidades associadas à Al-Qaeda e ao ISIL, e sujeitas a sanções, está disponível em:

https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq_sanctions_list

Cordialmente,

Eric do Val Lacerda Sogocio

Chefe da Divisão de Combate ao Crime Transnacional

Ministério das Relações Exteriores

Fone: 2030-8208

Documento assinado eletronicamente por **Eric do Val Lacerda Sogocio**, em 24/09/2020, às 17:16

Este documento poder ser certificado através do endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=56ebc5995cacf6f869c33546024da8cbedec1b5d>

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: **dcit@itamaraty.gov.br**

Destinatários deste Ofício

Abin (Agência Brasileira de Inteligência) arint@abin.gov.br

COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) coaf@fazenda.gov.br

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública) drci@mj.gov.br

Este documento poder ser certificado através do endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=56ebc5995cacf6f869c33546024da8cbdec1b5d>

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: **dcit@itamaraty.gov.br**



12750739



08099.011355/2020-46



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Assessoria do DRCI

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 9/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, 28 de setembro de 2020.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE - ADITAMENTO**

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Comitê de Sanções estabelecido por meio das Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo à Al-Qaeda e ao ISIL, as quais foram internalizadas no território nacional, respectivamente, pelos Decretos nº 3.267/1999, nº 7.606/2011 e nº 8.799/2016.

2. A [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Essa Lei foi então regulamentada pelo o Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.

3. O artigo 4º, do [Decreto nº 9.825, de 05 de junho de 2019](#), designa o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), devendo informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e:

I - em casos que envolvam indisponibilidade de ativos:

a) aos demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, que deverão comunicar o fato, sem demora, aos correspondentes sujeitos obrigados, se já não o tiverem feito anteriormente; e

b) aos seguintes órgãos e entidades da administração pública, que deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento, sem demora, da medida de indisponibilidade de ativos, se já não o tiverem feito anteriormente:

1. Corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal;
2. Agência Nacional de Aviação Civil;

3. Agência Nacional de Telecomunicações;
4. Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;
5. Capitânicas dos portos; e
6. Outros órgãos de registro público competentes;

II - em casos que envolvam restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele, à Polícia Federal, que deverá comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente; e

III - em casos que envolvam restrição à importação ou à exportação de bens, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às capitânicas dos portos, que deverão comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e aos operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento.

4. A Presidência do Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) informou ter realizado atualização na **lista consolidada de sanções sobre à Al-Qaeda e ao ISIL** com os seguintes nomes:

- QDi. 096, Moussa Ben Omar Ben Ali Essaad

- QDi. 099, Khalil Ben Ahmed Ben Mohamed Jarray

- QDi. 138, Said Ben Abdelhakim Ben Omar Al-Cherif

- QDi. 139, Imed Ben Mekki Zarkaoui

- QDi. 140, Kamal Ben Maoeldi Ben Hassan Al-Hamraoui

- QDi. 143, Hamadi Ben Abdul Aziz Ben Ali Bouyehia

- QDi. 149, Noureddine Ben Ali Ben Belkassem Al-Drissi

- QDi. 330, Azzam Abdullah Zureik Al-Maulid Al-Subhi

- QDi. 332, Ibrahim Suleiman Hamad Al-Hablain

- QDi. 370, "Tarad Mohammad Aljabra", cujo nome foi ajustado para "Tarad Mohammad Alnori Alfares Aljarba"

- QDe. 015, Wafa Humanitarian Organization

5. Diante da atualização da referida lista, solicitamos:

• **aos órgãos que registram a propriedade de bens:**

- seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
- sendo localizado algum ativo:
 - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
 - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
 - comunicar ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado no [art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#).

• **à Polícia Federal:**

- o informamos a necessidade de adotar medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, destacando terem sido informados dados dos passaportes, conforme documento anexo;
- o solicitamos comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente;
- o seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
- o sendo localizado algum ativo:
 - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
 - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.

• **à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**

- o informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
- o solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o tiver feito anteriormente;

• **à Capitania dos Portos:**

- o além das solicitações relativas à pesquisa e bloqueio de bens (primeiro item desta lista):
- o informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
- o solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações e operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

6. Informamos, ainda, que a lista atualizada encontra-se disponível no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública: <https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/csnu>

7. Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico csnu@mj.gov.br.

8. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

(Assinado eletronicamente)

SILVIA AMÉLIA FONSECA DE OLIVEIRA

Diretora do DRCI/SENAJUS



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Amélia Fonseca de Oliveira, Diretor(a) do Depto. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional**, em 28/09/2020, às 20:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12750739** e o código CRC **114B886E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.011355/2020-46

SEI nº 12750739

SCN Quadra 6, Ed.Venâncio 3.000 (Shopping ID), Bloco A, 2º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8900 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>